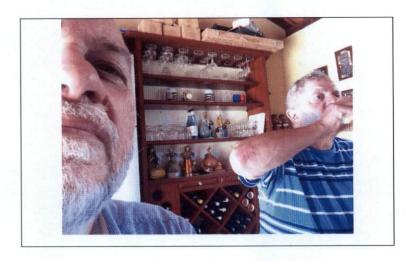


SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR — Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado Grupo de Trabalho Operação LAVAJATO





Nesse sentido, causa estranheza o fato de, em declarações, o ex-presidente **LULA** negar conhecer **PAULO GORDILHO**, mas em outro momento aparecer ao lado do mesmo em fotos em uma mesma ocasião, demonstrando dessa forma haver relação de proximidade entre os mesmos.

Já na foto abaixo, ao que parece, capturada no sítio em Atibaia, estão presentes – um ao lado do outro, o ex-presidente **LULA** e **LÉO PINHEIRO** – Construtora OAS - demonstrando que realmente estes já estiveram presentes no local conforme já afirmado por Lula.





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR — Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado Grupo de Trabalho Operação LAVAJATO

Por outro lado, vale lembrar que **PAULO GORDILHO**, em conversa com sua filha, ISNAIA revelou que iria ocorrer um churrasco "na fazenda de Lula", em Atibaia, e que estariam presentes na ocasião ele, Lula e Léo Pinheiro, podendo ser, nesse caso, um registro fotográfico do evento, já que na foto abaixo o vestuário usado por LULA (camisa) seria a mesma na qual ele – Lula – aparece em foto ao lado de Paulo Gordilho – fotos acima.



2.3. DAS DECLARAÇÕES DE LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tendo em vista a troca de mensagens entre Paulo Gordilho, sua filha, ISNAIA e Léo Pinheiro, é importante destacar alguns trechos retirados das declarações do ex-presidente **LUIS INACIO LULA DA SILVA** colhidas nos autos nº 5006617-26.2016.404.700 em oitiva realizada em 04/03/2016, quando do cumprimento de mandado de condução coercitiva, pois, na ocasião, em um dos momentos LULA revela que não conhece o senhor Paulo Gordilho, exdiretor da OAS Empreendimentos, declaração esta que vai em sentido contrário do contexto da troca de mensagens inseridas, uma vez que pelo teor dessas mensagens era possível notar que havia alguma relação de proximidade entre Paulo Gordilho e o ex-presidente LULA.

Segue trecho da oitiva na qual LULA revela que não conhece Paulo Gordilho:

1



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR — Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado Grupo de Trabalho Operação LAVAJATO

Delegado da Polícia Federal:- O senhor conhece o senhor Paulo Gordilho, ex-diretor da OAS Empreendimentos?

Gordino, ex-diretor da OAS Empreendimentos?

Declarante:- Por nome não, mas...

Delegado da Polícia Federal:- Não? O Paulo Gordilho, não?

Declarante:- (sinal negativo com a cabeça)

Delegado da Polícia Federal:- O senhor conhece algum ex-diretor da

OAS?

Declarante:- Não.

Já em outro momento, LULA declara que ele e Léo Pinheiro estiveram apenas uma vez visitando o sítio em Atibaia, em um churrasco, informação esta que coincide com o contexto da troca de mensagens entre Paulo Gordilho e sua filha, Isnaia quando na ocasião – troca de mensagens – Paulo Gordilho comunica sua filha que vai à Atibaia em um churrasco e que seria "na fazenda da Lula" e que estariam presentes ele, Léo Pinheiro e o próprio LULA.

Nesse sentido, mais uma vez as declarações de LULA - de que não conhece Paulo Gordilho - vão de encontro ao contexto das mensagens trocadas entre Paulo Gordilho e sua filha.

Segue trecho da oitiva:

Delegado da Polícia Federal:- O senhor Léo Pinheiro esteve já no sítio em Atibaia por amizade, lhe acompanhando, lhe encontrando?

Declarante:- Ele foi uma vez comigo.

Delegado da Polícia Federal:- Uma vez só?

Declarante:- Num churrasco.

Delegado da Polícia Federal:- Uma vez só?

Declarante: - Sim.

Destaca-se também que em outro momento da oitiva, quando questionado se Paulo Gordilho teria alguma relação com o tríplex no Condomínio Solaris localizado no Guarujá, LULA responde negativamente, de forma que, mais uma vez, as declarações são no sentido contrário dos fatos, pois em troca de mensagens entre Paulo Gordilho e Léo Pinheiro,





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado Grupo de Trabalho Operação LAVAJATO

quando este questiona Paulo Gordilho se o projeto da cozinha do Guarujá estaria pronto, Paulo Gordilho responde de forma afirmativa (troca de mensagens inserida no item 4 deste relatório).

Segue trecho da oitiva na qual Lula afirma que Paulo Gordilho não tem relação com o imóvel localizado no Guarujá:

Delegado da Polícia Federal:- O senhor Lêo Pinheiro, ex-presidente da OAS, tem alguma relação com o triplex do Guarujá, em São Paulo?

Declarante:- Eu acho que ele era presidente da empresa que ganhou o direito de fazer a obra.

Delegado da Polícia Federal:- E ele tinha ciência das modificações que seriam feitas no triplex?

Declarante:- Não sei

Delegado da Polícia Federal:- O senhor chegou a comentar...

Declarante:- Vocês perderam ele logo, porra?

Delegado da Polícia Federal:- Mas nessa visita em que o senhor esteve com ele, ou na outra oportunidade em que ele esteve com a dona Marisa, ele tinha ciência dessas modificações?

Declarante:- Não

Delegado da Polícia Federal:- Se eventualmente o senhor quisesse ficar com o imóvel...

Declarante:- Não, não. O que ele disse é que ia fazer o estudo.

Delegado da Polícia Federal:- Mas ele tinha ciência da cota-parte que o senhor tinha adquirido?

Declarante: - Tinha, é lógico que tinha.



Delegado da Polícia Federal:- Esse Paulo Roberto Valente Gordilho, ex-diretor da OAS, que eu lhe perguntei, o senhor sabe dizer se ele tinha alguma relação com esse imóvel, tinha alguma coisa lá?

Declarante:- Não

Importante destacar aqui que as obras referentes ao sítio em ATIBAIA são objeto de apuração em outro inquérito policial (50065973820164047000) e as menções no presente relatório tem por objetivo apenas a contextualização dos fatos.

Isto posto, não resta qualquer dúvida no sentido de que as obras realizadas pela CONSTRUTORA OAS S.A. no apartamento objeto de investigação tinham por destinatário o casal **LUIS INÁCIO LULA DA SILVA** e **MARISA LETÍCIA LULA DA SILVA**.



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado Grupo de Trabalho Operação LAVAJATO

3. <u>DO PAGAMENTO DE VANTAGENS ILÍCITAS NO CUSTEIO DE DEPÓSITO PELA OAS JUNTO À GRANERO</u>

Conforme manifestação da empresa GRANERO TRANSPORTES LTDA, juntada incialmente nos autos 5006617-29-2016.4.04.7000 (evento 3 – 3OUT3) e juntada aos presentes autos na fl. 78 (evento 2 – DESP3) é possível depreender, conforme informações prestadas pela empresa, que a empresa CONSTRUTORA OAS LTDA efetuou pagamentos sub-reptícios mensais no valor de R\$ 21.536,84, no período de janeiro de 2011 a janeiro de 2016, conforme documentos de fl. 380 a 440, conforme nota fiscal exemplificativa abaixo:





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR — Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado Grupo de Trabalho Operação LAVAJATO

NO DISSUPPRINCE COPPOSITO Nome Name Name Region Municipo s NemerRazão Social CONS	TA FISCAL ELETR RPS Nº 38368 SH PRES 61.841.031/0001-46 9 Social Graniero Tran AV PRES ALTINO 01679, / SERO Paulo TOR TRUTORA OAS S.A.	UNICIPAL DE FINAI CÓNICA DE SERVI DE A emblo em 15/01/2 BTADOR DE SERVIÇ PSPORTES LIDA ARWAZEM 20/21 - JAGUA	NÇAS COS - NFS-e 016 COS sconção Vunicipal 1.146 ARE - CEP: 08323-002	Numero da Nota 00027496 Date a Horn de Emissão 18/01/2016 082413 Cédigo de Verificas, no P9M9-9NB8
CPF/CNPJ, 14.310.577/00	30-49		nscrigão Municipal 2.07:	3.520-0
Enterigo, AV ANGELICA			- CEP: 01228-200	
Municipio: São Paulo		F SP E-mail		
00000101		MEDIÁRIO DE SERV	/Iços	
CPF/CNPJ	Nonsa/Razão Seci	HINAÇÃO DOS SER		
VALOR LIQUIDO RS 21	.536.84			
-	VALOR TO	TAL DA NOTA = RS	21,536.84	
INES (PS)	Printer (Frits)	CSLL (R\$)	COFNS (FS)	PSPASEP (P\$)
Córtion de Service			-	<u> </u>
67927 - Armazenamento,	deposito, carga, descarga	a, arrumação e guarda o	le bens de quelquer es	spécie.
Vivoi Total das Deduções (R\$)	Base de Célculo (R\$)	Allquota (%)	Valor do ISS (RS)	Crédio (FS)
0,00 Vunicipio de Presta;	21.536,84 30 da Serviço	Número inscrição da Obra	1.076,6 Valor Aproxim	84 0) ando dos Tributos / Forne
(1) Esta NFS-e for emitido o № 39366 Serie A, emitido o	com respeldo na Lei nº 14.1	TRAS INFORMAÇÕ 097/2005; (2) Este NFS-e e vencimento do ISS deste	riác gera credito; (3) E	da NES-a substitu a RPS

Resta evidente a interposição da empresa OAS, conforme já se observa no orçamento de fls. 359/374, onde se destaca no "termo de aceite" a figura de PAULO TARCISIO OKAMOTO como CONTRATANTE, em documento datado de 27/12/2010:





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR — Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado Grupo de Trabalho Operação LAVAJATO

_ 1	2/15/2016	72:12 61-3274-92	24	AUDITORIA NA		PAG.	87
	*						
1		ERMO DE ACEITE					
	,	- CANTO					
	, 1			\$ 1			
		Data: 27/12/2010					
				m nosse Orçamente no com a GRANERO TRAN			
		Declaro ainda que ro devidamente preenchid	and a Samulári	de Seguro' e comp	romato-me a devi	iva-lo	
()		DADOS CONTRATAN	TE:			1	
		Enderaço (Cami. cu Ri Batrro : Jardim Silvina	RG :7.906.164 es.) :Run Araujo Vi Cidede :580 Barna		:SP Cep.: 09791	1	
	d a	Loor level periodo 8008	an convencionen di	lo período de 30 dias re- le essinarão de forma po n acordo.			
		Formes de Pagamer	nto : (X) Deposito !	Bancario - Boleto Sancar	to () - Cartão Cred	ito ()	Ì
		Nº do Certão:		Val Cod:			1
		Obs: Para efedvarmos a s rubricadas e aclicite a con	programsção dos serviç firmação do recebimen	oe solicitamos que nos encam lo.	inhem rodes as páginas	in .	
	granero com br	São Paulo, 27 de De	zembro de 2019		4		
	SHIELE PAMMA	Ass.	Sand Sand	5			

Ato contínuo, é firmado contrato de armazenagem, a partir de 01/01/2011, tendo como contratante a empresa CONSTRUTORA OAS SA:

M



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR - Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado Grupo de Trabalho Operação LAVAJATO

CONTRATO DE ARMAZENAGEM



CONTRATANTE / FATURAMENTO MENSAL

NOME: CONSTRUTORA OAS LEDA CNP1/CPF: 14.319.577/0030-49 INSC/RG: U3.545.846.112 ENDEREÇO: AVENIDA ANGELICA, 2346 BAIRRO: CONSOLAÇÃO CIDADE: SÃO PAULO UF: SP CEP: 01228-200

FONE: 11

OBJETO : ARMAZENAGEM DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E MOBILIÁRIO CORPORATIVO DE PROPRIEDADE DA CONSTRUTORA OAS LTDA.

CONTRATADA

GRANERO TRANSPORTES LTDA AV. PRESIDENTE ALTINO, 1879 – JAGUARE SÃO PAULO - CEP. 05323-002 CGC 61.641.0310001-16 INSCR. ESTADUAL. – 108.081.854-116

LOCAL DA APANHA - ORIGEM -

(MUDANÇA ENTREGUE DIRETAMENTE NO ENDEREÇO DO ARMAZEM GRANERO):

PRAZO DO CONTRATO

granero com br

NÍCTO: 01/01 Z011 TÉRMINO: INDETERMINADO
PODENDO SER RESCINDIDO A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE AVISO EM 30 DIAS DE
ANTECEDÊNCIA. DBS.: OS MÓVEIS SERÃO ARMAZENADOS EM NOSSO DEPÓSITO EM SÃO PAULO/SP. () ESTÁ -(X) NÃO ESTA, INCLUSO A TAXA DE ENTREGA DE LOTE APÓS ARMAZENAGEM.

TABELA DE CUSTO PARA MOVIMENTAÇÃO DE LOTE, CASO SOLICITADO.

METRAGEM	VALOR
Mudança com até 10m³	RS 90,00 (Noventa Reais)
Mudanca de 11 A 20m²	R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
Mudança de 21 A 30m²	R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Rcais)
Mudança de 31 A 40m³	R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)
Acima de 41m³	R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)

OBS.: OS AGENDAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO EM DEPÓSITO TERÃO QUE SER EFETUADOS COM PELO MENOS 48HS DE ANTECEDÊNCIA EM DIAS COMERCIAIS (2º À 6º FEIRA). A CONTRATADA SE RESERVA O DIRRITO DE AGENDAR APENAS 92 (DOIS) CLIENTES POR DIA COM HORÂRIO À COMBINAR, PODENDO SOLICITAR AO CONTRATANTE UM PRAZO MAJOR PARA MOVIMENTAÇÃO

Valor Mensai : R\$ 21.536,84 (Vinte e hum mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

O CONTRATANTE declara para todos efeitos legais, ser proprietário dos be para efeito de seguro e liquidação de sinistro, o valor da até RS 500.000,00



POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR — Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado Grupo de Trabalho Operação LAVAJATO

Nesse sentido, cabe destacar o afirmado aqui pela empresa GRANERO:

Neste ponto, necessário esclarecer que, por determinação de Paulo Tarciso Okamotto, os pagamentos referentes à armazenagem, em 10 containers, da parte do acervo do ex-presidente transportada à época pela 5 ESTRELAS seriam feitos pela OAS, na qualidade de apoiadora do INSTITUTO LULA.

Ainda a participação de PAULO TARCISIO OKAMOTO é reforçada na autorização para retirada dos materiais em depósito junto à GRANERO (fl. 450):





POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado Grupo de Trabalho Operação LAVAJATO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, PAULO TARCISO OKAMOTTO. com endereço na Rua Pouso Alegre, n. 21 - Bairro: Ipiranga, São Paulo/SP - Cep: 04261-030, portador da Cédula de Identidade RG n. 7.906.164 -- SSP/SP e inscrito no CPF/MF. sob nº 767.248.248-34, nomeia e constitui seu bastante procurador ANTONIO DA SILVA brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. <u>25</u> 68구 5대 - 8 inscrito no CPFMF sob n. 161.491.018-16 , com endereço na João Basso nº 231. Centra Belanaido do Campo - SP qual confere amplos e gerais poderes para representar o outorgante com relação ao contrato de armazenagem firmado com a empresa Granero Transportes Ltda em data de 27/12/2010, podendo acompanhar a retirada dos bens armazenados no depósito da transportadora aqui em destaque, os quais se encontram acomodados em caixas que foram entregues lacradas na ocasião da assinatura do contrato de armazenagem, ao passo que o outorgado poderá conferir os itens que serão retirados do depósito e transportados pelas próprias expensas do outorgante, podendo, ainda, assinar documentos, enfim, praticar todos os demais atos para o completo desempenho do presente instrumento de mandato.

São Paulo, 12 de janeiro de 2016.

PAULO TARCISO OKAMOTTO

Vale destacar ainda que no cumprimento de mandado de busca e apreensão nº 70001628055 na sede da empresa OAS (autos 5006617-29.2016.4.04.7000), que tinha como um dos objetivos a extração das contas de correio eletrônico de luiaz.viana@oas.com teve seu objetivo frustrado uma vez que não foram identificados e-mails anteriores a fevereiro de 2016 (período em que houve o distrato do contrato com a GRANERO).

Deve-se frisar aqui ainda as informações da empresa no sentido de ter excluído as contas de correio eletrônico de JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO e CÉSAR MILANI em clara destruição de provas que poderiam ser relevantes para as investigações em curso.



POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR — Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado Grupo de Trabalho Operação LAVAJATO



ITEM

São Paulo, 04 de março de 2016

REF: Autos 5006617-29.2016.4.04.7000

A/C: Sra. Luciana Matutino

CONSTRUTORA OAS S.A., registrada no CNPJ/MF sob o n.º 14.310.577/0001-04, em resposta à solicifação apresentada por Vossa Senhoria, vem, respeitosamente, informar que, em estrito atendimento ao ITEM 2.5.1. da norma interna NI.TEC.085/005, revisada em 16 de outubro de 2015, excluiu a conta de e-mail do Sr. CESAR MILANI em razão de seu desligamento ocorrido em 17 de junho de 2015.

Limitados ao exposto, aproveitamos a oportunidade para enviar-lhe nossos votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,

LUIS GUSTAVO RODRIGUES
GERENTE DE TECNOLÓGIA DA INFORMAÇÃO



POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR — Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado Grupo de Trabalho Operação LAVAJATO



8870



São Paulo, 04 de março de 2016

REF: Autos 5006617-29.2016.4:04.7000 A/C; Sra. Luciane Matutino

CONSTRUTORA OAS S.A., registrada no CNPJ/MF sob o n.º 14.310.577/0001-04, em resposta à solicitação apresentada por Vossa Senhoria, vem, respeitosamente, informar que, em estrito atendimento ao ITEM 2.5.1. da norma interna NI.TEC.085/005, revisada em 16 de outubro de 2015, excluiu a conta de e-mail do Sr. JOSÉ ADELMARIO PINHEIRO FILHO em razão de seu desligamento das atividades da empresa.

Limitados ao exposto, aproveitamos a oportunidade para enviar-lhe nossos votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,

LUS GUSTAVO RODRIGUES GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assim, constata-se 61 pagamentos mensais que totalizam o valor de R\$ 1.313.747,24 em vantagens indevidas pagas pela CONSTRUTORA OAS SA em benefício de LUIS INÁCIO LULA DA SILVA.

A quase totalidade dos pagamentos foram evidenciadas em consulta ao sped contábil da CONSTRUTORA OAS S.A., onde se observam os seguintes pagamentos, que correspondem às notas fiscais emitidas pela GRANERO:

9





15/03/	13 21.536,	84	D 21101	01 MATERIAIS	PGTO NF :00023105 - GRANERO
				BANCOS -	1 GTO NI :00023105 - GRANERO
				ESCRITORIO	
15/03/1	3 21.536,	84	C 11102	01 CENTRAL	PGTO NF:00023105 - GRANERO
				OUTRAS	1 3.10 11 .00025103 - GHANERO
11/01/4				DESPESAS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIR
11/04/1	3 21.536,	84	D 522049	99 GERAIS	- GRANERO REF.NF 00023260
11/04/4	0 04 500				SERVICO CONTRATADO DE TERCEIR
11/04/1	3 21.536,8	34	C 211010	1 MATERIAIS	- GRANERO REF.NF 00023260
15/04/1	2 01 500 6				
13/04/1	3 21.536,8	34	D 211010	1 MATERIAIS	PGTO NF:00023260 - GRANERO
				BANCOS -	
15/04/1	3 21 536 9	1	111000	ESCRITORIO	
10/04/1	21.330,0	04 (5 111020	1 CENTRAL	PGTO NF:00023260 - GRANERO
				OUTRAS	
02/05/13	21.536.8	4 [522040	DESPESAS 9 GERAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO
		' '	322049	9 GERAIS	- GRANERO REF.NF 00023393
02/05/13	21.536.8	4 0	211010	1 MATERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO
					- GRANERO REF.NF 00023393
10/05/13	21.536,8	4 C	211010	1 MATERIAIS	DOTO NE GOGGGGG
				BANCOS -	PGTO NF:00023393 - GRANERO
				ESCRITORIO	
10/05/13	21.536,84	4 C	111020	CENTRAL	PGTO NF:00023393 - GRANERO
				OUTRAS	. GTO W .00025593 - GRANERO
02/06/40	04 500 0			DESPESAS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO
03/06/13	21.536,84	D	5220499	GERAIS	- GRANERO REF.NF 000023540
03/06/12	21 520 04	_	21121		SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO
00/00/13	21.536,84	C	2110101	MATERIAIS	- GRANERO REF.NF 000023540
13/06/13	21 526 04	D	0110101		
10/00/10	21.000,04	U	2110101	MATERIAIS	PGTO NF:000023540 - GRANERO
				BANCOS -	
13/06/13	21.536,84	C	1110001	ESCRITORIO	
	000,04	0	1110201	The state of the s	PGTO NF:000023540 - GRANERO
				OUTRAS DESPESAS	
25/06/13	21.536,84	D	5220499	GEDAIC	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO
	, .		0220400	GENAIS	- GHANERO REF.NF 000023693
25/06/13	21.536,84	С	2110101	MATERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO
-					- GRANERO REF.NF 000023693
0/07/13	21.536,84	D	2110101	MATERIAIS	PGTO NE :00000000
				BANCOS -	PGTO NF :000023693 - GRANERO
0/07/10				ESCRITORIO	
0/0//13	21.536,84	C	1110201	CENTRAL	PGTO NF :000023693 - GRANERO







22/07/	13	21.536	,84	ı C	52204	199	OUTRAS DESPESAS GERAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000023851
22/07/	13	21.536	,84	C	21101	01	MATERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000023851
12/08/	13	21.536,	84	D	21101	01	MATERIAIS	PGTO NF :000023851 - GRANERO
12/08/	13	21.536,	84	С	11102	01	BANCOS - ESCRITORIO CENTRAL	
19/08/1	3 2	21.536,8	84	D	522049		OUTRAS DESPESAS GERAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000024026
19/08/1	3 2	21.536,8	34	С	211010	01	MATERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000024026
10/09/1	3 2	21.536,8	34	D	211010)1	MATERIAIS	PGTO NF :000024026 - GRANERO
10/09/1:	3 2	1.536,8	14	С	111020	- 1	BANCOS - ESCRITORIO CENTRAL	PGTO NF :000024026 - GRANERO
25/09/13						(DUTRAS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000024201
25/09/13	3 2	1.536,8	4 (0 2	211010 ⁻	1 1	MATERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000024201
15/10/13	2	1.536,84	4 [0 2	2110101	1 N	MATERIAIS MANCOS -	PGTO NF :000024201 - GRANERO
15/10/13	21	1.536,84	1 () 1	1110201	E	SCRITORIO ENTRAL	PGTO NF :000024201 - GRANERO
23/10/13	21	.536,84	. D	5	220499	D	UTRAS ESPESAS ERAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000024351
23/10/13	21	.536,84	C	2	110101	M	ATERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000024351
11/11/13	21.	.536,84	D	2	110101	M	ATERIAIS	PGTO NF :000024351 - GRANERO
11/11/13	21.	536,84	С	1	110201	CE	ANCOS - SCRITORIO ENTRAL	
28/11/13	21.	536,84	D	52	220499	DE	JTRAS SPESAS RAIS	PGTO NF:000024351 - GRANERO SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000024504
28/11/13	21.5	536,84	С	21	10101	MA	TERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000024504





10/12/	13 21.536,	84	C 21101	01 MATERIAIS	CANC. PGTO NF:000024504 - GRANERO
				BANCOS -	
10/12/1	21.536,8	84	D 11102	ESCRITORIO 01 CENTRAL	CANC. PGTO NF:000024504 - GRANERO
10/12/1	3 21.536,8	34	D 211010	01 MATERIAIS	PGTO NF :000024504 - GRANERO
10/12/1	3 21.536,8	34	C 111020	BANCOS - ESCRITORIO 11 CENTRAL	
					1 GTO W .000024304 - GRANERO
10/12/1	3 21.536,8	34	D 211010	1 MATERIAIS	PGTO NF:000024504 - GRANERO
10/12/1:	3 21.536,8	4 (C 111020	BANCOS - ESCRITORIO 11 CENTRAL	
16/12/13	3 21.536,8	4 [522049	OUTRAS DESPESAS 9 GERAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000024663
16/12/13	21.536,8	4 (211010	1 MATERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000024663
26/12/13	21.536,8	4 0	211010	1 MATERIAIS	CANC. PGTO NF:000024663 - GRANERO
26/12/13	21.536,84	4 D	111020	BANCOS - ESCRITORIO 1 CENTRAL	CANC. PGTO NF :000024663 - GRANERO
26/12/13	21.536,84	‡ D	2110101	MATERIAIS	PGTO NF :000024663 - GRANERO
26/12/13	21.536,84	C	1110201	BANCOS - ESCRITORIO CENTRAL	PGTO NF :000024663 - GRANERO
26/12/13	21.536,84	D	2110101	MATERIAIS	PGTO NF :000024663 - GRANERO
				BANCOS - ESCRITORIO CENTRAL	PGTO NF :000024663 - GRANERO
27/01/14	21.536,84	D	5220499	OUTRAS DESPESAS GERAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000024862
				MATERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000024862
17/02/14	21.536,84	D	2110101	MATERIAIS	PGTO NF :000024862 - GRANERO
17/02/14	21.536,84	С	1110201	BANCOS - ESCRITORIO CENTRAL	PGTO NF :000024862 - GRANERO







				OUTRAS DESPESAS	OFFINION CONTRACT
05/03/	14 21.536,8	4	D 522049	9 GERAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000025026
05/03/	21.536,8	4 (211010	The state of the s	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000025026
18/03/1	4 21.536,8	4 [522049	OUTRAS DESPESAS 9 GERAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000025170
18/03/1	4 21.536,8	4 (211010	1 MATERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000025170
20/03/1	4 21.536,84	4 [211010	1 MATERIAIS	PGTO NF :000025026 - GRANERO
20/03/1	4 21.536,84	4 C	111020	BANCOS - ESCRITORIO 1 CENTRAL	PGTO NF :000025026 - GRANERO
22/04/1	4 21.536,84	t C	211010		PGTO NF :000025170 - GRANERO
22/04/1	4 21.536,84	C	1110201		PGTO NF :000025170 - GRANERO
23/04/14	4 21.536,84	D	5220499	OUTRAS DESPESAS GERAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000025327
23/04/14	21.536,84	С	2110101	MATERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000025327
30/04/14	21.536,84	D	2110101	MATERIAIS	PGTO NF :000025327 - GRANERO
30/04/14	21.536,84	С	1110201	BANCOS - ESCRITORIO CENTRAL	PGTO NF :000025327 - GRANERO
19/05/14	21.536,84	D	5220499	OUTRAS DESPESAS GERAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000025439
19/05/14	21.536,84	С	2110101	MATERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000025439
30/05/14	21.536,84	D	2110101		PGTO NF :000025439 - GRANERO
30/05/14	21.536,84	С	1110201	BANCOS - ESCRITORIO CENTRAL	PGTO NF :000025439 - GRANERO
24/06/14	21.536,84	D	5220499	OUTRAS DESPESAS GERAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000025576
24/06/14	21.536,84	С	2110101	MATERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000025576





30/06/	14 21.536,	84	D 211010	01 MATERIAIS	PGTO NF :000025576 - GRANERO
30/06/1	21.536,	84	C 111020	BANCOS - ESCRITORIO 11 CENTRAL	
				OUTRAS DESPESAS 99 GERAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000025712
16/07/1	4 21.536,8	34	C 211010	1 MATERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000025712
30/07/1	4 21.536,8	34	D 211010	1 MATERIAIS	PGTO NF :000025712 - GRANERO
30/07/1	4 21.536,8	4 (C 111020	BANCOS - ESCRITORIO 1 CENTRAL	
19/08/14	4 21.536,8	4 [522049	OUTRAS DESPESAS GERAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000025905
19/08/14	1 21.536,8	4 0	211010	1 MATERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000025905
01/09/14	21.536,8	4 C	2110101	MATERIAIS	PGTO NF :000025905 - GRANERO
01/09/14	21.536,84	4 C	1110201	BANCOS - ESCRITORIO CENTRAL	PGTO NF :000025905 - GRANERO
26/09/14	21.536,84	l D	5220499		SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000026066
26/09/14	21.536,84	С	5220499	OUTRAS DESPESAS GERAIS	EXCL. NF.:SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000026066
26/09/14	21.536,84	D	5220499	OUTRAS DESPESAS GERAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000026066
26/09/14	21.536,84	С	2110101	MATERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000026066
				MATERIAIS	EXCL. NF.:SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000026066
26/09/14	21.536,84	С	2110101	MATERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000026066
6/10/14	21.536,84	D		MATERIAIS	PGTO NF :000026066 - GRANERO
6/10/14	21.536,84	С	1110201	BANCOS - ESCRITORIO	PGTO NF :000026066 - GRANERO







SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado Grupo de Trabalho Operação LAVAJATO

				CENTRAL	
21/10/1	14 21.536,8	84	D 522049	OUTRAS DESPESAS GERAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIR - GRANERO REF.NF 000026132
21/10/1	4 21.536,8	34	C 211010	1 MATERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIR - GRANERO REF.NF 000026132
30/10/1	4 21.536,8	34	D 211010	1 MATERIAIS	PGTO NF :000026132 - GRANERO
30/10/1	4 21.536,8	4 (C 111020	BANCOS - ESCRITORIO 1 CENTRAL	
22/12/1	4 21.536,8	4 [522049	OUTRAS DESPESAS 9 GERAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000026398
22/12/1	4 21.536,8	4 (211010	1 MATERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000026398
30/12/14	4 21.536,84	4 [211010	1 MATERIAIS	PGTO NF :000026398 - GRANERO
				BANCOS - ESCRITORIO CENTRAL	PGTO NF :000026398 - GRANERO
31/12/14	21.536,84	l D	5220499	OUTRAS DESPESAS GERAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000026229
31/12/14	21.536,84	С	5220499	OUTRAS DESPESAS GERAIS	EXCL. NF.:SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000026229
31/12/14	21.536,84	D	5220499	OUTRAS DESPESAS GERAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000026229
31/12/14	21.536,84	С	5220499	OUTRAS DESPESAS GERAIS	EXCL. NF.:SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000026229
31/12/14	21.536,84	С	2110101	MATERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000026229
				MATERIAIS	EXCL. NF.:SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000026229
31/12/14	21.536,84	С	2110101	MATERIAIS	SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000026229
31/12/14	21.536,84	D	2110101	MATERIAIS	EXCL. NF.:SERVICO CONTRATADO DE TERCEIRO - GRANERO REF.NF 000026229

M





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR — Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado Grupo de Trabalho Operação LAVAJATO

Observa-se, portanto, a interposição da CONSTRUTORA OAS, comandada por JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO, para ocultar valores pagos por esta ao INSTITUTO LULA, em benefício direto de LUIS INÁCIO LULA DA SILVA, em ação intermediada por PAULO TARCISIO OKAMOTO.

Ouvido acerca dos fatos, PAULO TARCISIO OKAMORO afirmou que:

(CONSULTAR ANEXO 07) No dia 1º de janeiro de 2011, poucos dias após o SENHOR solicitar o orçamento para a GRANERO, a CONSTRUTORA OAS firmou com a empresa um CONTRATO DE ARMAZENAGEM DE BENS no valor de R\$ 21.536,84 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos). Sabe os motivos pelos quais a CONSTRUTORA OAS celebrou esse contrato com a GRANERO sim, vez que conforme já dito anteriormente, como o ex-Presidente possuía um vasto acervo presidencial e não havia um local apropriado para guardar, o declarante entrou em contato com a empresa OAS e verificou a possibilidade deles apoiarem com essa locação; Esse contrato de ARMAZENAGEM DE BENS tem relação com aqueles bens do ex-Presidente LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA que motivou a solicitação do orçamento pelo SENHOR sim, conforme já dito; (CONSULTAR ANEXO 08) A GRANERO prestou informações ao MPF e informou que a contratação cessou em 16 de janeiro de 2016. Disse ainda que a CONSTRUTORA OAS não retirou os bens do depósito. Sabe dizer o motivo pelo qual a OAS se recusou a retirar os bens do depósito sim, pois os bens do acervo presidencial não eram dela; O SENHOR indicou alguém para retirar esses bens sim; O que estava armazenado na GRANERO o declarante afirma que basicamente cartas, documentos, livros, publicações, objetos dados por particulares, coisas sem valor comercial; Foi contratada alguma empresa de mudança para retirar os bens

Assim, em que pese o declarado no sentido de que a OAS teria "apoiado" LUIS INÁCIO LULA DA SILVA no custeio desse depósito de bens trazidos quando deixou a presidência, considerado "acervo presidencial". Curiosamente, ao invés de realizarem o ato por intermédio do INSTITUTO LULA, buscou-se a ocultação do real titular do contrato mediante a "contratação direta" pela OAS, beneficiária direta do esquema de desvios de recursos no âmbito da PETROBRAS investigados na OPERAÇÃO LAVAJATO.

S



POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR — Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado Grupo de Trabalho Operação LAVAJATO

4. **DO INDICIAMENTO**

Isto posto, INDICIO, com base no artigo 2°, § 6° da Lei n° 12.830/2013:

I - JOSE ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO:

I.1. Corrupção ativa, previsto no artigo 333 do Código Penal Brasileiro:

- efetuou o pagamento de vantagem indevida enquanto responsável pela CONSTRUTORA OAS S.A., em concurso com PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, Presidente e Engenheiro da OAS, consistente na realização de reformas no apartamento 174 do Edifício SOLARIS, no GUARUJÁ, devidamente descritas e avaliadas no laudo pericial nº 375/2016, em obras (R\$ 777.189,13), móveis (R\$ 320.000,00) e eletrodomésticos (R\$ 19.257,24), totalizando R\$ 1.116.446,37;
- efetuou o pagamento de vantagem indevida enquanto responsável pela CONSTRUTORA OAS S.A., consistente no pagamento de despesas de armazenagem do bens pertencentes a LUIS INÁCIO LULA DA SILVA junto à GRANERO TRANSPORTES LTDA, conforme apontado no corpo do presente despacho consistente na armazenagem de dez contêineres, no período de 01.01.2011 a 17.01.2016, que totalizaram 61 pagamentos mensais que alcançam o valor de **R\$ 1.313.747,24** ;

I.2. Falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- atuou na celebração de contrato de prestação de serviços de armazenamento ideologicamente falso com a GRANERO TRANSPORTES LTDA, conforme já exposto;

I.3. Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98:

- dissimulou o recebimento de vantagens ilícitas consubstanciadas no pagamento de obras realizadas no apartamento, devidamente detalhadas e precificadas no laudo pericial nº 375/2016, permitindo a ocultação valores em obras (R\$ 777.189,13), móveis (R\$ 320.000,00) e eletrodomésticos (R\$ 19.257,24), totalizando R\$ 1.116.446,37;
- dissimulou, com a celebração de falso contrato de prestação de serviços de armazenagem junto à GRANERO, que permitiram a realização de 61 pagamentos mensais que

S





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR — Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado Grupo de Trabalho Operação LAVAJATO

totalizam o valor de R\$ 1.313.747,24 em benefício de LUIS INÁCIO LULA DA SILVA;

II - LUIS INÁCIO LULA DA SILVA:

II.1. Corrupção passiva, previsto no art. 317, caput, do Código Penal Brasileiro:

- recebeu vantagem indevida por parte de JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO e PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, Presidente e Engenheiro da OAS, consistente na realização de reformas no apartamento 174 do Edifício SOLARIS, no GUARUJÁ, devidamente descritas e avaliadas no laudo pericial n° 375/2016, que apontam melhorias no imóvel avaliadas em obras (R\$ 777.189,13), móveis (R\$ 320.000,00) e eletrodomésticos (R\$ 19.257,24), totalizando R\$ 1.116.446,37;
- recebeu vantagem indevida por parte de JOSE ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, consistente no pagamento de despesas de armazenagem do bens pertencentes a LUIS INÁCIO LULA DA SILVA junto à GRANERO TRANSPORTES LTDA, conforme apontado no presente despacho, consistente na armazenagem de dez containers, no período de 01.01.2011 a 17.01.2016 que totalizaram 61 pagamentos mensais que alcançam o valor de **R\$**

II.2. Falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro

- atuou na celebração de contrato de prestação de serviços de armazenamento ideologicamente falso com a GRANERO TRANSPORTES LTDA, conforme já exposto;

II.3. Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98:

- dissimulou o recebimento de vantagens ilícitas consubstanciadas no pagamento de obras realizadas no apartamento, devidamente detalhadas e precificadas no laudo pericial nº laudo pericial nº 375/2016-SETEC/SR/DPF/SC (evento 1 LAUDO3), que apontam melhorias no imóvel avaliadas em obras (R\$ 777.189,13), móveis (R\$ 320.000,00) e eletrodomésticos (R\$ 19.257,24), totalizando **R\$ 1.116.446,37**;
- dissimulou, com a celebração de falso contrato de prestação de serviços de armazenagem junto à GRANERO, o pagamento de R\$ 1.313.747,24 referentes aos serviços

H



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR — Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado Grupo de Trabalho Operação LAVAJATO

prestados ao INSTITUTO LULA;

III - MARISA LETICIA LULA DA SILVA:

III.1. Corrupção passiva, previsto no art. 317, caput, do Código Penal Brasileiro:

- recebeu vantagem indevida por parte de JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO e PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO, Presidente e Engenheiro da OAS, consistente na realização de reformas no apartamento 174 do Edifício SOLARIS, no GUARUJÁ, devidamente descritas e avaliadas no laudo pericial n° 375/2016-SETEC/SR/DPF/SC (evento 1 – LAUDO3), que apontam melhorias no imóvel avaliadas em obras (R\$ 777.189,13), móveis (R\$ 320.000,00) e eletrodomésticos (R\$ 19.257,24), totalizando R\$ 1.116.446,37;

III.2. Lavagem de capitais, previsto no art. 1° da Lei nº 9.613/98:

- dissimulou o recebimento de vantagens ilícitas consubstanciadas no pagamento de obras realizadas no apartamento, devidamente detalhadas e precificadas no laudo pericial nº laudo pericial nº 375/2016-SETEC/SR/DPF/SC (evento 1 – LAUDO3), que apontam melhorias no imóvel avaliadas em obras (R\$ 777.189,13), móveis (R\$ 320.000,00) e eletrodomésticos (R\$ 19.257,24), totalizando R\$ 1.116.446,37.

VI - PAULO ROBERTO VALENTE GORDILHO:

IV.1. Corrupção ativa, previsto no artigo 333 do Código Penal Brasileiro:

- atuou diretamente no pagamento de vantagem indevida em coautoria com JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO, Presidente e Engenheiro da OAS, consistente na realização de reformas no apartamento 174 do Edifício SOLARIS, no GUARUJÁ, devidamente descritas e avaliadas no laudo pericial nº 375/2016-SETEC/SR/DPF/SC (evento 1 – LAUDO3), que apontam melhorias no imóvel avaliadas em obras (R\$ 777.189,13), móveis (R\$ 320.000,00) e eletrodomésticos (R\$ 19.257,24), totalizando R\$ 1.116.446,37;

IV.2. Lavagem de capitais, previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98:

1



POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado Grupo de Trabalho Operação LAVAJATO

- dissimulou o recebimento de vantagens ilícitas consubstanciadas no pagamento de obras realizadas no apartamento, devidamente detalhadas e precificadas no laudo pericial nº 375/2016-SETEC/SR/DPF/SC (evento 1 – LAUDO3), que apontam melhorias no imóvel avaliadas em obras (R\$ 777.189,13), móveis (R\$ 320.000,00) e eletrodomésticos (R\$ 19.257,24), totalizando R\$ 1.116.446,37;

V - PAULO TARCISIO OKAMOTO:

V.1. Corrupção passiva, previsto no art. 317, caput, do Código Penal Brasileiro:

- recebeu vantagem indevida por parte de JOSE ADELMÁRIO PINHEIRO FILHO, consistente no pagamento de despesas de armazenagem do bens pertencentes a LUIS INÁCIO LULA DA SILVA junto à GRANERO TRANSPORTES LTDA, conforme apontado no presente despacho, consistente na armazenagem de dez conteiners, no período de 01.01.2011 a 17.01.2016, que totalizaram 61 pagamentos mensais que alcançam o valor de R\$ 1.313.747,24;

V.2. Falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- atuou na celebração de contrato de prestação de serviços de armazenamento ideologicamente falso com a GRANERO TRANSPORTES LTDA, conforme já exposto;

V.3. Lavagem de capitais, previsto no art. 1° da Lei n° 9.613/98:

- dissimulou o recebimento de vantagens ilícitas consubstanciadas no pagamento de obras realizadas no apartamento, devidamente detalhadas e precificadas no laudo pericial nº 375/2016;
- dissimulou, com a celebração de falso contrato de prestação de serviços de armazenagem junto à GRANERO, no período de 01.01.2011 a 17.01.2016, 61 pagamentos mensais que alcançam o valor de R\$ 1.313.747,24;

Considerando que a posição reiterada dos relacionados à empresa OAS em

M





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ DRCOR — Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado Grupo de Trabalho Operação LAVAJATO

manter-se em silêncio, nestes autos já evidenciada com a oitiva de PAULO GORDILHO (fl. 80), assim como o já expresso por MARISA LETÍCIA e FABIO LULA que se manterão em silêncio abrindo mão de esclarecer os fatos investigados, conforme já objeto de petição em feito conexo; Considerando ainda que PAULO TARCISIO OKAMOTO e LUIS INACIO LULA DA SILVA, por sua vez, já foram ouvido quando da deflagração da fase ostensiva, conforme fls. 85-95 e 223, DETERMINO ao Sr. Escrivão que seja procedido ao auto de qualificação indireta dos mesmos, com os devidos registros.

5. <u>DA CONCLUSÃO</u>

Face ao exposto, foi possível apurar que o casal LUIS INÁCIO LULA DA SILVA e MARISA LETICIA LULA DA SILVA foi beneficiário de vantagens ilícitas, por parte da OAS, em valores que alcançaram R\$ 2.430.193,61 referentes as obras de reforma no apartamento 164-A do Edifício SOLARIS, bem como no custeio de armazenagem de bens do casal.

Considerando-se a conclusão das investigações nos presentes autos, queira o Sr. Escrivão proceder à atualização do sistema eproc, remetendo os autos para apreciação do MM. Juiz Federal e do Ministério Público Federal, permanecendo esta autoridade policial a disposição para outras diligências porventura necessárias ao esclarecimento dos fatos, bem como protestando para juntada de novos elementos com a conclusão da análise do material apreendido, caso pertinentes à presente investigação.

Curitiba, 26 de agosto de 2016.

MÁRCIO ADRIANO ANSELM Delegado de Polícia Federal

Matrícula 9.837